



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2020/00408		
INTERESSADA	Faculdade de Direito de Franca		
ASSUNTO	Regimento – Alterações		
RELATORA	Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri		
PARECER CEE	Nº 211/2024	CES	Aprovado em 05/06/2024

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

Trata-se de nova alteração do Regimento Interno da Faculdade de Direito de Franca, autarquia municipal, encaminhada a este Conselho para aprovação (Ofício 03/2024, protocolado em 06/02/2024, fls. 443), nos termos da Deliberação CEE 141/2016

Último recredenciamento da Instituição	Parecer CEE 505/2019 e Portaria CEE-GP 18/2020, publicada no DOE de 14/1/2020, pelo prazo de cinco anos.
Direção	Diretor: Prof. Dr. José Sérgio Saraiva Mandato: 1/1/2021 a 31/12/2024

**1.2 APRECIÇÃO**

No quadro abaixo, encontram-se destacadas (negrito), na coluna “redação proposta”, as alterações ora apresentadas pela IES, relativas aos artigos 83, 142, 150, 151 e 152, devidamente aprovadas pela sua Congregação (fls. 444).

Trata-se de alterações pontuais, concernentes à avaliação dos alunos por meio de exames finais de recuperação, incluindo notas e frequência exigidas, que atendem às exigências do art. 2º., “e” e “f”, da Deliberação CEE 141/2016.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 81. O Curso de graduação em Direito, na modalidade presencial, terá uma carga horária total mínima de três mil e setecentas horas, incluídas as horas de estágio curricular supervisionado e de atividades complementares, cuja integralização se fará no mínimo em cinco anos e no máximo em oito anos.	Art. 81. O Curso de graduação em Direito, na modalidade presencial, terá uma carga horária total mínima de três mil e setecentas horas, incluídas as horas de estágio curricular supervisionado e de atividades complementares, cuja integralização se fará no mínimo em cinco anos e no máximo em oito anos.
§ 1º O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, nos períodos diurno e noturno, excluindo-se os dias reservados para a realização dos exames finais e de recuperação.	§ 1º O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, nos períodos diurno e noturno, excluindo-se os dias reservados para a realização <b>dos exames finais de recuperação</b>
Art. 83 A organização curricular do Curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá contemplar conteúdos e atividades que atendam às seguintes formativas:	Art. 83 A organização curricular do Curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá contemplar conteúdos e atividades que atendam às seguintes formativas:
§ 3º A organização curricular deverá prever ainda, formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes curriculares nacionais específicas, bem como outros temas e subtemas transversais, escolhidos livremente pelos docentes, que apresentem afinidades com a natureza de suas respectivas disciplinas, derivados das três perspectivas formativas e deverão constar do Plano de Ensino, constituindo objeto de avaliação nas provas bimestrais, exames finais e de recuperação, conforme orientação da coordenação pedagógica.	§ 3º A organização curricular deverá prever ainda, formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes curriculares nacionais específicas, bem como outros temas e subtemas transversais, escolhidos livremente pelos docentes, que apresentem afinidades com a natureza de suas respectivas disciplinas, derivados das três perspectivas formativas e deverão constar do Plano de Ensino, constituindo objeto de avaliação nas provas bimestrais, <b>exames finais de recuperação</b> , conforme orientação da coordenação pedagógica.
Art. 142. Será concedida a revisão de prova bimestral, do exame final e de recuperação, bem como demais avaliações	<b>Art. 142.</b> Será concedida a revisão de prova bimestral, do <b>exame final de recuperação</b> , bem como demais avaliações



<p>feitas pelo professor, desde que requerida no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de sua publicação, pelo professor.</p> <p>Art. 150. O horário das provas e dos exames finais e de recuperação será organizado pela Secretaria, ouvidos os professores e respeitando os horários semanais de suas aulas, submetendo-os à aprovação do Diretor.</p> <p>Art. 151. Será considerado promovido para a série subsequente o aluno que:</p> <p>I- apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total das aulas dadas e demais atividades escolares na série cursada, em cada matéria e/ou disciplina;</p> <p>II- obter média final aritmética dos bimestres não inferior a sete, em todas as matérias e/ou disciplinas da série cursada;</p> <p>III- mediante realização de exame final, obter média aritmética igual ou superior a cinco, nas matérias e/ou disciplinas, objeto do exame resultante da média final aritmética dos bimestres, com a nota obtida no exame final;</p> <p>IV- mediante realização de exame de recuperação, obter média igual ou superior a cinco, resultante da média final aritmética dos bimestres, com a nota do exame de recuperação.</p> <p>Art. 152. Será considerado retido na série o aluno que:</p> <p>I- apresentar frequência inferior a setenta e cinco por cento do total das aulas dadas e demais atividades escolares na série cursada, independente de sua avaliação, em cada matéria e/ou disciplina;</p> <p>II- submetido a exame final ou de recuperação, não logrou aprovação nos termos do artigo anterior;</p> <p>III- tenha sido reprovado em mais de duas matérias e/ou disciplinas;</p> <p>IV- obter média aritmética final dos bimestres inferior a três.</p> <p>Art. 153. Ficará sujeito a exames finais o aluno com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento, em cada matéria e/ou disciplina e média aritmética final dos bimestres igual ou superior a cinco e inferior a sete;</p> <p>Art. 154. Ficará sujeito diretamente a exame de recuperação o aluno com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento, em cada matéria e/ou disciplina e média aritmética final dos bimestres igual ou superior a três e inferior a cinco ou não houver sido aprovado no exame final.</p> <p>Parágrafo único. Os alunos submetidos diretamente ao exame de recuperação serão orientados nas matérias e/ou disciplinas, objeto do exame, pelos seus respectivos professores na semana subsequente ao término das atividades letivas.</p> <p>Art. 227. Encerrado o ano letivo, os diários de classe e as provas do exame final e de recuperação deverão ser arquivadas na Secretaria, podendo ser incinerados, decorridos dois anos letivos, lavradas as atas competentes.</p>	<p>feitas pelo professor, desde que requerida no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de sua publicação, pelo professor.</p> <p><b>Art. 150.</b> O horário das provas e dos <b>exames finais de recuperação</b> será organizado pela Secretaria, ouvidos os professores e respeitando os horários semanais de suas aulas, submetendo-os à aprovação do Diretor.</p> <p><b>Art. 151.</b> Será considerado promovido para a série subsequente o aluno que, <b>cumulativamente</b>:</p> <p>I- apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total das aulas dadas e demais atividades escolares na série cursada, em cada matéria e/ou disciplina;</p> <p>II- obter média final aritmética dos bimestres não inferior a sete, em todas as matérias e/ou disciplinas da série cursada; ou</p> <p>III- mediante realização de <b>exame final de recuperação</b>, obter média aritmética igual ou superior <b>a seis</b>, nas matérias e/ou disciplinas, objeto do exame resultante da média final aritmética dos bimestres, com a nota obtida no exame final de recuperação;</p> <p>(IV- EXCLUIDO)</p> <p><b>Art. 152.</b> Será considerado retido na disciplina o aluno que:</p> <p>I- apresentar frequência inferior a setenta e cinco por cento do total das aulas dadas e demais atividades escolares na série cursada, independente de sua avaliação;</p> <p>II- submetido a <b>exame final de recuperação</b>, não logrou aprovação nos termos do artigo anterior;</p> <p>III - não atingir na somatória das notas dos quatro bimestres média inferior a 4,5 pontos.</p> <p>(IV- EXCLUIDO)</p> <p><b>Art. 153. Será considerado retido na série o aluno que tenha sido reprovado em mais de duas matérias e/ou disciplinas, nos termos do artigo anterior.</b></p> <p><b>Art. 154.</b> Ficará sujeito diretamente ao exame final de recuperação o aluno com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento, <b>em cada matéria e/ou disciplina, desde que atinja a média igual ou superior a 4,5 nos quatro bimestres.</b></p> <p>(PARÁGRAFO ÚNICO – excluído)</p> <p><b>Art. 227.</b> Encerrado o ano letivo, os diários de classe e as provas do <b>exame final de recuperação</b> deverão ser arquivadas na Secretaria, podendo ser incinerados, decorridos dois anos letivos, lavradas as atas competentes.</p>
--	--



## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Aprovam-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, as alterações do Regimento Interno da Faculdade de Direito de Franca.

**2.2** A Instituição deverá encaminhar a este Conselho uma via das alterações, ora aprovadas, para devida rubrica.

**2.3** A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 23 de maio de 2024.

**a) Cons<sup>a</sup> Nina Beatriz Stocco Ranieri**  
Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Marco Aurélio Ferreira e Marcos Sidnei Bassi.

Sala da Câmara de Educação Superior, 29 de maio de 2024.

**a) Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano Amaral**  
Presidente da Câmara de Educação Superior

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de junho de 2024.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Presidente

PARECER CEE 211/2024	-	Publicado no DOESP em 06/06/2024	-	Seção I	-	Página 28
Res. Seduc de 07/06/2024	-	Publicada no DOESP em 10/06/2024	-	Seção I	-	Página 27
Portaria CEE-GP 225/2024	-	Publicada no DOESP em 11/06/2024	-	Seção I	-	Página 22

